



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026**

**TRANSPORTE DE PACIENTES ATENDENDO AO PROGRAMA TRANSPORTA SUS 2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ.: 18.025.965/0001-02, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.815.946-XX, residente e domiciliado no município de Paraisópolis, MG,, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na cidade de Itajubá – MG, na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, neste ato representado por seu presidente, Sr. Paulo Renato Germiniani Ribeiro, portador do RG nº MG-XX.851.XXX e do CPF nº XXX.235.336-XX, residente e domiciliado no município de Piranguinho/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, do Gerenciamento do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, visando garantir aos usuários do SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

O presente instrumento será acompanhado pelo CONTRATANTE, ficando a sua execução a cargo do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total do recurso a ser repassado pelo CONTRATANTE para o exercício de 2026, é de **R\$66.460,08 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$5.538,34 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, correndo à conta dos seus respectivos orçamentos, conforme dotação orçamentária **02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 246**.

**§ 1º** As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:



- a) A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d) A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

**§ 2º** Os pagamentos ocorrerão todo dia 10 (dez) de cada mês, através de **débito automático na conta** aberta para este fim, conforme dados bancários abaixo:

Banco do Brasil: 001  
Conta Corrente N° 50.378-9  
Agência: 0308-5 (Itajubá/MG)

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I- DO CONTRATANTE**

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta especificada pelo CONTRATADO, conforme especificado no § 2º da cláusula anterior;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do CONTRATADO, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes, compreendidos motoristas e auxiliares de saúde, sendo que serão treinados pelo CONTRATADO 02 (dois) profissionais de cada categoria, ficando um de suplente;
- h) Ser o único e exclusivo responsável pelos motoristas e agentes de viagem cedidos, no que concerne ao vínculo empregatício, pagamento de remuneração, pagamento de diária de viagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros, não gerando qualquer ônus para o CONTRATADO;
- i) Somente autorizar o veículo a iniciar a viagem com todos os pacientes e o Mapa de Viagem, sendo este item de responsabilidade do motorista, ficando o mesmo sujeito a punições por parte dos órgãos de fiscalização na falta do mesmo;
- j) Fiscalizar o uso de cinto de segurança pelos passageiros;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as infrações de trânsito (multas) cometidas por seus funcionários/motoristas na condução do veículo, ainda que a Notificação das Infrações ocorra após o prazo de vigência do presente Instrumento, sendo obrigatória a correta identificação do condutor infrator.
- l) Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo guardião do ônibus que realiza sua rota, guardando-o, em garagem apropriada.

### **II – DO CONTRATADO**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao CONTRATADO relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;



- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento;
- j) Fornecer uniforme para os profissionais atuantes no Programa TRANSPORTASUS;
- k) Solicitar ao CONTRATADO a substituição de profissional por ele cedido, mediante justificativa e visando a manutenção da qualidade da prestação do serviço.

**§ 1º** A Prestação de Contas a que se refere à **letra “i” do item II desta Cláusula**, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados;
- f) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO**

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas pelo CONTRATADO, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência do dia **01/01/2026** até o dia **31/12/2026**, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Único:** Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATADO encaminhará o extrato deste Contrato de Prestação de Serviços, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O CONTRATANTE é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

§ 1º Em tendo sido denunciado ou rescindido o presente contrato por iniciativa do CONTRATANTE, serão devidos os valores proporcionais correspondentes ao tempo da utilização até a data da rescisão, quando então deverá ser restituído o veículo ao CONTRATADO.

§ 2º Na hipótese de inadimplência por parte do CONTRATADO fica facultado ao CONTRATANTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo único:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, à parte que der causa ao descumprimento, independente de eventual rescisão contratual, ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, será devido correção monetária com base nos índices do IPCA, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

§ 2º Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento do valor mensal por mais de 60 (sessenta) dias, poderá o CONTRATADO solicitar o recolhimento/bloqueio do veículo (micro-ônibus), restituindo-o ou liberando-o ao CONTRATANTE após o pagamento integral do débito, nos termos do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, bem como para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Paraisópolis, 15 de janeiro de 2026.

---

**Município de Paraisópolis/MG  
CONTRATANTE**

---

**Humberto Luis Cunha Ferreira da Rocha  
Procurador Jurídico do Contratante**

---

**Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da Microrregião  
do Alto Sapucaí - CISMAS  
CONTRATADA**

---

**Luis Eduardo Faustino  
Assessor Jurídico do CISMAS**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026 - DISPENSA N.º 002/2026**

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**

**OBJETO:** Execução, pelo CONTRATADO, do Gerenciamento do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, visando garantir aos usuários do SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

**VALOR GLOBAL:** R\$66.460,08 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$5.538,34 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

**Data da Assinatura:** 15/01/2026.

**Vigência:** De 01/01/2026 até 31/12/2026

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 16/01/2026*

*Aline Barbosa e Castro  
Setor de Licitações*